



DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA Sul de Minas, no uso de suas atribuições, com base no art. 8º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 17 ou art. 23 do Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi INDEFERIDO.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : GILDO CESAR FARIA

CNPJ/CPF : 286.607.146-87

Empreendimento : FAZENDA NOSSA SENHORA APARECIDA E CHACARA PRIMAVERA; MATRIUCLAS 18823 E 18.868

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Rua Coronel Saturnino Pereira número/km 150 Bairro Centro CEP 37980-000 Cássia - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Cássia (LAT) -20.5876, (LONG) -46.9638

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 3

Modalidade de licenciamento : LAS RAS

Processo Administrativo Licenciamento : 12033/2026

Motivo da decisão:

Em síntese, os estudos ambientais apresentados por meio do Relatório Ambiental Simplificado não trouxeram detalhamento técnico suficiente acerca do manejo da cama aviária, tampouco contemplaram informações relativas ao controle de vetores, especialmente moscas, impermeabilização dos galpões, manejo e destinação das carcaças de aves mortas, tratamento dos efluentes de natureza industrial provenientes da lavagem dos galpões e gerenciamento dos resíduos sólidos gerados pela atividade. Além disso, foram identificadas informações divergentes quanto à área das propriedades vinculadas ao empreendimento, havendo inconsistências entre os dados constantes no Cadastro Ambiental Rural – CAR e aqueles apresentados no Relatório Ambiental Simplificado, o que compromete a adequada caracterização ambiental da área objeto do licenciamento. Em conclusão, com fundamento nas informações constantes no Relatório Ambiental Simplificado, sugere-se o indeferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento FAZENDA NOSSA SENHORA APARECIDA E CHACARA PRIMAVERA, no município de Cássia-MG, para as atividades de “G-02-02-1 – Avicultura”, por insuficiência técnica.

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Varginha, 18/05/2026.

Documento assinado eletronicamente por FREDERICO AUGUSTO MASSOTE BONIFACIO, Chefe da Unidade, em 18/05/2026 16:22 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018. O recurso poderá ser instruído via Sistema Eletrônico de Informações - SEI - diretamente à unidade regional responsável pela análise do processo em referência.

Atenção: O órgão ambiental não faz contato telefônico com o empreendedor e/ou seus representantes para oferecer prestação de serviços de recurso da presente decisão, tampouco cobra taxas desassociadas de Documento de Arrecadação Estadual - DAE.